



## FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES (consolidado)

### CONCURSO F-ARTES N.º 001/ /2018

### PROCESSO N.º 12/800.274/2017

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de CONCURSO, para escolha do melhor Projeto para elaboração de um Plano de Negócio de sustentabilidade financeira e artística a longo prazo da Fundação Cidade das Artes e futura contratação da empresa vencedora para prestação, sob regime de empreitada por Preço Global, dos serviços de consultoria e assessoria e a captação de recursos em âmbito nacional e internacional, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no PROJETO BÁSICO, na forma da lei.
- 1.2. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico [www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes](http://www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes) podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.
- 1.5. O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente nº299.450-x, da agência nº 2234-9, do Banco do Brasil, de titularidade da Fundação Cidade das Artes, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

#### 2. DAS NORMAS REGULADORAS

- 2.1. A presente licitação na modalidade de CONCURSO será regida, em tudo que estiver estipulado neste Edital, pela Lei n.º 8.666, de 2/06/1993 e suas respectivas alterações.

#### 3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Autorização do(a) Senhor Presidente da Fundação Cidade das Artes, constante do Processo Administrativo nº 12/800.274/2017 de 18/07/2017, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 24/08/2017.



#### **4. DAS COMISSÕES DO CONCURSO**

##### **4.1. Comissão Permanente de Licitação**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria "P" nº 11 de 03/07/2017 atuará em nome da Fundação Cidade das Artes, sendo responsável por definir as condições gerais do Concurso, verificar a habilitação e o atendimento aos itens deste edital.

##### **4.2. Comissão Julgadora**

A Comissão Julgadora, designada pela Portaria "P" nº 013 de 23/08/2017, terá a atribuição de analisar os trabalhos, selecionar a melhor proposta, assessorar a Comissão Permanente de Licitação na classificação das propostas finalistas e na definição do vencedor, bem como redigir a ata de julgamento, com as justificativas e considerações técnicas pertinentes.

#### **5. OBJETO**

5.1. O objeto da presente licitação é a seleção do melhor Projeto para elaboração de um Plano de Negócios visando à sustentabilidade financeira e artística de longo prazo da Fundação Cidade das Artes associado a contratação da empresa vencedora para prestação de serviços de consultoria e assessoria e a captação de recursos em âmbito nacional e internacional, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Projeto Básico.

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

6.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do edital;

6.3. Empresas, constituídas há, no mínimo, um ano contados a partir da publicação deste edital.

6.4. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza.

6.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta;

6.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

6.7. Não será permitida a participação em consórcio.

6.8. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de



consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

6.9. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.10. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

6.11. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos e/ou documentos relacionados ao presente edital.

## **7. DAS INSCRIÇÕES E DAS DOCUMENTAÇÕES**

7.1. No dia 20 de abril de 2018, **de 10h as 16h**, poderão ser realizadas as inscrições e entregas dos envelopes I e II, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital;

7.2. No local, data e hora estabelecidos no item anterior, os interessados apresentarão os projetos e os documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, constando, obrigatoriamente, de forma clara e digitada, na parte externa de cada um, as seguintes indicações, na ordem em que são apresentadas abaixo:

### **A - ENVELOPE N° 01- PROJETOS**

**A.1** – Os projetos deverão definir claramente o plano de trabalho, de acordo com os anexos III, IV deste edital, estabelecendo metas e resultados e detalhar ações que serão implementadas para o desenvolvimento dos serviços descritos no item 9 no projeto básico.

### **A.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os projetos deverão vir acompanhados de currículos dos dirigentes e de seu quadro técnico, de acordo com o anexo V, e o Portfólio de realizações do prestador de serviço.

- Seu quadro técnico (capacidade técnica e operacional) deverá possuir experiências análogas ao objeto deste edital junto a complexos culturais como salas de concertos, teatros de óperas e museus de, de preferência, três anos de experiência;



- Apresentar declaração de transferência dos direitos relativos ao projeto, conforme Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações, autorizando, por conseguinte a repetição do projeto pela Administração. (Anexo VI)

## **B - ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO**

Deverão ser apresentadas no ENVELOPE "2" os documentos especificados a seguir:

- (B.1) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B.2) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (B.3) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (B.4) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (B.5) Qualificação Técnica

Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação;

Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **B.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
  - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;



- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores;
- Declaração, sob as penas da lei, de estar cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, comprometendo-se, ainda, a declarar a superveniência de qualquer fato que invalide tal afirmativa.

## B.2– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:  
(Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



- Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
  - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
  - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
  - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, está deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), a nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante



Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

- As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

### B.3- REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
  - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
  - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
  - No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
  - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa



deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFFGTS.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois (02) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
  - O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
  - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### B.4– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### B.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza.





- Comprovação obrigatória, feita através da apresentação, em via original, do ATESTADO DE VISITA, assinado por servidor da Fundação Cidade das Artes, de acordo com o Anexo VIII, de que tomou conhecimento do espaço destinado à execução do objeto deste Aviso de Seleção, no horário agendado.

As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) úteis anteriores ao início da sessão, com agendamento prévio através do telefone 3325-0350.

7.3. Será **INABILITADA** a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes no item da **HABILITAÇÃO**.

7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão, necessariamente, corresponder a um mesmo número de CNPJ/MF e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Quando não autenticados, a licitante deverá exibir, à Comissão de Licitação, os originais, para que se proceda à autenticação das cópias.

## 8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os envelopes deverão ser entregues à Fundação Cidade das Artes - **A/C Comissão Permanente de Licitação**, no endereço: Av. das Américas, 5300 4º andar – Barra da Tijuca - CEP: 22793-080.

8.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

8.3. A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pela entrega de materiais rasurados, rasgados, com folhas faltantes e outras falhas de composição e apresentação;

8.4. Os documentos e materiais avaliados e não premiados serão devolvidos, caso solicitados, até 01 (um) mês após a divulgação dos resultados do concurso público, observado o disposto no item anterior;

8.5. O envio dos documentos previstos no item 4.1 dentro do prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa proponente, sendo desconsiderados os materiais enviados após o prazo de encerramento das inscrições.

## 9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. No prazo de até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, os interessados poderão formular esclarecimentos ou consultas relativas às bases do concurso;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos ou consultas deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: [pregoeiro.fartes@gmail.com](mailto:pregoeiro.fartes@gmail.com);



- 9.3. A Fundação Cidade das Artes, por intermédio da Comissão de Licitação, poderá, por iniciativa própria, encaminhar aos inscritos as informações suplementares que julgue necessárias, observadas as regras dos itens anteriores;
- 9.4. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 9.5. Os esclarecimentos prestados pelo Fundação Cidade das Artes, bem como as eventuais informações suplementares, passarão a integrar o presente Edital, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados consultarem, periodicamente, o conteúdo do site citado no item 9.3.

## **10. DA FORMA DE AVALIAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELA COMISSÃO JULGADORA**

- 10.1. O resultado da Análise dos documentos apresentados e julgamento da habilitação será publicado no [www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes](http://www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes) e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 10.2. Os projetos entregues dentro do prazo de inscrição e aprovados após o julgamento da habilitação serão analisados por todos os membros da Comissão julgadora, segundo os critérios expressos neste Edital.
- 10.3. A Comissão Julgadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar sua avaliação;
- 10.4. Cada critério receberá uma nota (conforme estabelecido no quadro abaixo), de cada jurado.
- 10.5. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação;
- 10.6. A justificativa para seleção do melhor projeto será explicitada na Ata, que será redigida pela Comissão Julgadora e tornada pública.
- 10.7. A Comissão Julgadora, após a classificação dos projetos, encaminhará o resultado à Comissão Permanente de Licitação para análise quanto à habilitação, para que se faça em 02 (dois) dias úteis.
- 10.8. A Fundação Cidade das Artes poderá declarar deserto o Concurso, ou seja, sem vencedores, na hipótese de serem os trabalhos, após a necessária análise, considerados não ajustados ao presente Edital, devendo a Comissão Julgadora emitir parecer fundamentado neste sentido;
- 10.9. O julgamento com a classificação final dos projetos será publicado no site [www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes](http://www.prefeitura.rio/web/cidadedasartes), independentemente de sua publicação no Diário Oficial Do Município.



10.10. O julgamento será efetuado com base nos seguintes critérios:

Avaliação do Projeto		
A - Apresentação do Projeto	CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Apresentação do Projeto quanto ao objetivo pretendido	Objetividade e clareza das informações e propostas apresentadas;	De 0 a 10
	Organização	De 0 a 10
	Qualidade das metas de resultado apresentadas	De 0 a 10
<b>Total do item A</b>		30 pontos
B - Avaliação da Metodologia/ Estratégia de Ação		
B.2	Meta	PONTUAÇÃO
Meta pretendida para obtenção do resultado		De 0 a 10
B.2	Metodologia e Cronograma de Execução	PONTUAÇÃO
Metodologia utilizada para alcance das metas estabelecidas		De 0 a 10
B.3	Resultados	PONTUAÇÃO
Resultado pretendido para alcance dos objetivos		De 0 a 10
<b>Total do item B</b>		30 pontos

C	Capacidade Técnica e Operacional da Empresa	
C.1 Exame de Currículo dos Dirigentes e seu Quadro técnico		PONTUAÇÃO
Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica.		De 0 a 5
O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de captação e mobilização de recursos; planejamento e consultoria para equipamentos culturais como museus, orquestras, teatros de ópera, entre outros; assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área		De 0 a 5
C.2 PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO		PONTUAÇÃO
Experiência em atuação na área de mobilização de recursos e planejamento de negócios com foco na sustentabilidade financeira de longo prazo de instituições artísticas e de equipamentos culturais como museus, orquestras, teatros de ópera por meio de atestados de realização junto a outras instituições e outros documentos comprobatórios;		De 0 a 5



A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente licitação	De 0 a 5
Experiência análogas ao objeto no município da cidade do Rio de Janeiro e conhecimento do mercado local, no que tange público e parcerias	De 0 a 5
O descritivo sumário do perfil das atividades realizadas pela empresa em sua atuação nos últimos 3 (três) anos	De 0 a 5
Experiência de planejamento em diversificação de fontes de receita no âmbito privado, público e da sociedade civil	De 0 a 5
A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade comprovados por meio de artigos, anúncios veiculados na imprensa dos serviços descritos abaixo:  <ul style="list-style-type: none"><li>i. Experiência em mobilização de recursos internacional;</li><li>ii. Experiência prática na implementação de programa de amigos, programa de associados de instituições e equipamentos culturais;</li><li>iii. Experiência em plano de negócios que vise a sustentabilidade financeira e de diversificação de fontes de receitas; com conhecimento para o desenvolvimento de interface com os setores de comunicação, marketing, imprensa, jurídico e administrativo e os gestores da instituição artística;</li><li>iv. Empresa com conhecimento na implementação e estruturação de fundo patrimonial permanente como parte integrante da estratégia;</li><li>v. Experiência na fidelização de parcerias com o objetivo de estreitar o relacionamento com os parceiros com foco na renovação da parceria, criar ações de aproximação direcionadas a cada patrocinador, garantir o entrega das contrapartidas negociadas; registrar por meio de relatórios as entregas e mensurações; gerar relatórios periódicos para os patrocinadores com os resultados das ações; fidelização de parceiros e criação de relatório de ROI   Metrificação e apuração de resultados.</li></ul>	De 0 a 5
<b>Total do item C</b>	<b>40 pontos</b>

## 11. RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO



- 11.1. A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, obrigando-se, porém, a respeitar as disposições da legislação aplicável e das bases do concurso previstas neste Edital;
- 11.2. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso dentro do prazo previsto no item 22 deste Edital;
- 11.3. Os interessados poderão fazer vista a ata e eventuais recursos contra a decisão da Comissão Julgadora, conforme previsto no item anterior, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do Resultado do Concurso publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dirigidos à Comissão de Licitação;
- 11.4. Transcorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação dos interessados, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado final com a devida identificação do ganhador.
- 11.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para julgar os recursos eventualmente apresentados e encaminhar o Resultado Final do Concurso ao Presidente da Fundação Cidade das Artes para homologação.
- 11.6. Os atos de que tratam os itens acima serão divulgados nos endereços descritos no item 9.3 e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para a produção de todos os efeitos legais;

## 12. DO VALOR

- 12.1. O valor global para o desenvolvimento dos serviços de consultoria e assessoria na elaboração de um plano de negócio de sustentabilidade financeira e artística de longo prazo, é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), disponibilizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluída todas as despesas relativas ao desenvolvimento do projeto.
- 12.2. O pagamento referente a parcela mensal será condicionado a entrega dos relatórios mensais de acordo com o quadro abaixo:

Relatórios Mensais	Percentual da parcela mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>Análise de cenários econômicos (nacional e regional);</li><li>Levantamento de preços de locações de espaços culturais para re-ratificar a estratégia de precificação existente;</li><li>Acompanhamento das metas e objetivos comerciais (baseline);</li></ul>	37,5%
<ul style="list-style-type: none"><li>Relatório de ações mensais realizadas, com descrição de público-alvo e alcance (quantitativo)</li></ul>	37,5%
<ul style="list-style-type: none"><li>Registro das entrevistas de prospecção;</li><li>Atualização do status das negociações em andamento;</li></ul>	25%



- 12.3. A empresa contratada, pelos serviços de captação de recursos, receberá um percentual calculado sobre as receitas captadas (conforme quadro abaixo) ao final de um período de 12 meses, não cumulativo, perfazendo um montante estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Recursos captados para Fundação Cidade das Artes	Alíquota de Remuneração variável
Até R\$ 1.000.000,00	0% - Parcela não remunerada
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2,5%
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.500.000,00	5%
Acima de R\$ 4.500.000,01	10%

- 12.4. A remuneração variável será calculada no término do período de 12 meses, deduzindo do valor total captado a parcela não remunerada aplicando-se, assim, a alíquota correspondente.

- 12.5. No valor final da remuneração estarão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

### 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES  
PROGRAMA DE TRABALHO: 30.42.13.392.0154.4013  
NATUREZA DE DESPESA: 3.390.39.62  
FONTE DE RECURSO: 200

### 14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação da licitação, a Licitante 1º colocada será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- 14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCA.

## 15. DO CONTRATO

- 15.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Fundação Cidade das Artes e a ADJUDICATÁRIA.
- 15.2. A Fundação Cidade das Artes convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3. Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à Fundação Cidade das Artes, independentemente da aplicação das sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA, convocar o segundo colocado de acordo com o seu respectivo projeto.
- 15.4. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Fundação Cidade das Artes. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para Fundação Cidade das Artes e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 15.6. No momento da assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 15.7. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.
- 15.8. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Fundação Cidade das Artes



## 16. PRAZOS

16.1. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Prazo de 12 (doze) meses para serviços de consultoria e assessoria na elaboração de um plano de negócio de sustentabilidade financeira e artística de longo prazo;
- Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o serviço de captação de recursos.

16.2. O prazo de execução referentes aos serviços de captação de recursos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade do projeto por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

16.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Gerência Financeira da Fundação Cidade das Artes e obedecido o disposto na legislação.

17.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

17.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Fundação Cidade das Artes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.





- 17.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento.
- 17.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira da Fundação Cidade das Artes.
- 17.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Fundação Cidade das Artes.

## 18. GARANTIA

- 18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 18.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.
- 18.4. A Fundação Cidade das Artes utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 18.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.6. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



- 18.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade licitante], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 18.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 18.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 18.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## 19. REAJUSTE

- 19.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.
- 19.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:  $R = Po [(I-Io)/Io]$  Onde: R = valor do reajuste; I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.
- 19.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.
- 19.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.



## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item 16.2, sujeitando-a às penalidades previstas no item 18.2.

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) [órgão ou entidade licitante] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 18.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 18.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.5. A sanção prevista na alínea “e” do item 18.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados. 18.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## 21. RECURSOS

21.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação e da legislação aplicável cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  - a) Habilitação ou inabilitação das licitantes;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

21.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 20.1.1, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



- 21.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 20.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 21.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, dar-lhe seguimento, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 21.7. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo II).

## 22. CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
1 - Disponibilização do Edital, entrega dos documentos	Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente Edital.
2 - Julgamento da habilitação dos candidatos	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa anterior
3 - Prazo para a Comissão Julgadora realizar o julgamento dos projetos apresentados	Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do julgamento da habilitação.
4 - Período para formulação de recursos contra a decisão da Comissão Julgadora ou contra a habilitação ou inabilitação de licitante	05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da etapa anterior.
5 - Prazo para julgamento dos recursos apresentados contra a decisão da Comissão julgadora	Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da etapa anterior.
6 - Prazo para a autoridade superior se pronunciar a respeito do recurso apresentado contra a habilitação ou inabilitação de licitante e Homologação da licitação	02 (dois) dias úteis.



## 23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

24.2. Como condição de sua participação no certame, os concorrentes concordam em obedecer aos ditames da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, em especial o artigo 111 da mencionada lei.

24.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES.

24.4. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

24.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Minuta do Contato

Anexo III - Descrição do Projeto

Anexo IV - Metodologia/ Estratégia de ação

Anexo V - Exame Dos Currículos dos Dirigentes

Anexo VI - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Anexo VII – Declaração de transferência dos direitos à Fundação Cidade das Artes, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/93

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita

24.6. Este Edital e seus anexos contêm 51 folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Licitação

Rio de Janeiro, de de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Renata Miranda do Sacramento



Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

## PROJETO BÁSICO – Anexo I

### 1. DA INTRODUÇÃO

A Fundação Cidade das Artes, localizada à Avenida das Américas 5.300, elabora o presente projeto básico, para que por meio de procedimento licitatório pertinente atendendo aos preceitos legais estabelecidos na lei federal 8.666/93, seja efetuada a contratação, conforme o melhor projeto, de empresa especializada em consultoria e assessoria de plano de negócios com foco na sustentabilidade financeira e artística para o desenvolvimento pleno das vocações e finalidades institucionais do Complexo Cidade das Artes.

O Projeto Básico apresenta as diretrizes, condicionantes e demais características requeridas para o desenvolvimento das propostas pelas Empresas participantes desta licitação.

### 2. DOS OBJETIVOS

A finalidade do presente licitação é a seleção de propostas para a celebração de contrato de prestação de serviço, cujo objeto consiste na consultoria para o desenvolvimento do plano de negócios de sustentabilidade financeira de longo prazo, mobilização e captação de recursos em âmbito nacional e internacional, gerenciamento e comercialização para viabilização de eventos artísticos, corporativos e de terceiros, implementação das áreas comerciais e de eventos, desenvolvimento de programas de associados, intermediação de negócios, desenvolvimento de um plano de atividades relacionada a área de comunicação, marketing e relações públicas e institucionais do complexo cultural Cidade das Artes. A apresentação do objeto cultural Cidade das Artes, incluindo atribuições, histórico, diretrizes, endereço e demais informações necessárias. Uma vez selecionada, contratar a melhor proposta.

### 3. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a realização de concurso para seleção do melhor Projeto para elaboração de Plano de Negócios voltado para sustentabilidade financeira e artística de longo prazo da Fundação Cidade das Artes associado a contratação da empresa vencedora para prestação de serviços de consultoria e assessoria e a captação de recursos em âmbito nacional e internacional, conforme descrito neste projeto básico e nas demais exigências editalícias.

### 4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a contratação do objeto descrito no item anterior, deverá ser realizado Processo Licitatório, na modalidade CONCURSO, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### 5. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa especializada na elaboração de plano de negócio e captação de recursos, em face da necessidade de que a Fundação Cidade das Artes adquira sustentabilidade financeira a médio e longo prazo e programação artística, educativa, social e de negócio que possibilitará confirmar as diversas potencialidades do Complexo Cidade das Artes como um polo cultural.



Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

A Fundação Cidade das Artes com a estrutura funcional disponível não dispõe de profissionais com conhecimento técnico específico e, pela complexidade desses serviços, não possui condições de executar os estudos supracitados.

Por fim, é de se expor de forma clara a motivação para a realização do certame licitatório, em que a Fundação Cidade das Artes evidencia o ato administrativo revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude. Trata-se incontestavelmente, de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece os requisitos e condições de sua realização.

## 6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A apresentação das propostas deverá ocorrer, juntamente com a apresentação dos documentos para habilitação na data, local e horário a serem definidos e informados oportunamente.

## 7. DO VALOR

Após concluído o julgamento das propostas pela Comissão Julgadora, e divulgação da classificação final dos projetos, a Fundação Cidade das Artes celebrará com a empresa vencedora contrato de prestação de serviços – conforme minuta do anexo II – para desenvolvimento do Projeto.

7.1. O valor global para o desenvolvimento dos serviços de consultoria e assessoria na elaboração de um plano de negócio de sustentabilidade financeira e artística de longo prazo é de R\$ 480.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), disponibilizado em 12 parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incluído todas as despesas relativas ao desenvolvimento do projeto.

7.2. O pagamento referente a parcela mensal será condicionado a entrega dos relatórios mensais de acordo com o quadro abaixo:

Relatórios Mensais	Percentual da parcela mensal
<ul style="list-style-type: none"><li>Análise de cenários econômicos (nacional e regional);</li><li>Levantamento de preços de locações de espaços culturais para re-ratificar a estratégia de precificação existente;</li><li>Acompanhamento das metas e objetivos comerciais (baseline);</li></ul>	37,5%
<ul style="list-style-type: none"><li>Relatório de ações mensais realizadas, com descrição de público-alvo e alcance (quantitativo)</li></ul>	37,5%
<ul style="list-style-type: none"><li>Registro das entrevistas de prospecção;</li><li>Atualização do status das negociações em andamento;</li></ul>	25%





- 7.3. E, pelo serviço de captação de recursos, receberá um percentual calculado sobre as receitas captadas (conforme quadro abaixo) ao final de um período de 12 meses, não cumulativo, estimando-se um montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com início das atividades desde da assinatura do contato;

Faixa	Recursos captados para Fundação Cidade das Artes	Percentual de Remuneração variável
1	Até R\$ 1.000.000,00	0%
2	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	2,5%
3	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 4.500.000,00	5%
4	Acima de R\$ 4.500.000,01	10%

- 7.4. O percentual da remuneração variável será calculado sobre o valor incremental das bases de cálculos.
- 7.5. No valor final da remuneração estarão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### Poderão participar do certame:

- 8.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do edital;
- 8.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- 8.3. Empresas, constituídas há, no mínimo, um ano contados a partir da publicação deste edital.
- 8.4. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza.

### Estão impedidos de participar do presente Concurso:

- 8.5. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 8.6. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes



da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- 8.7. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- 8.8. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 8.9. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município do Rio de Janeiro ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 8.10. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de licitações ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 8.11. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 8.12. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

## 9. DIRETRIZES DAS PROPOSTAS

O Projeto inicial deverá estabelecer metas e resultados e detalhar ações que serão implementadas para o desenvolvimento dos serviços abaixo (de acordo com o Anexo III), estabelecendo um cronograma físico-financeiro, contendo, obrigatoriamente, os relatórios mensais solicitados:

- 9.1. Consultoria para o desenvolvimento do plano de negócios de sustentabilidade financeira a longo prazo
  - Relatório mensal com:
    - Análise de cenários econômicos (nacional e regional);
    - Levantamento de preços de locações de espaços culturais para re-ratificar a estratégia de precificação existente;
    - Acompanhamento das metas e objetivos comerciais (baseline);
- 9.2. Desenvolvimento de um programa contínuo de atividades relacionada a área de comunicação corporativa, marketing e relações públicas direcionadas a potenciais apoiadores/patrocinadores/mantenedores
  - Relatório de ações mensais realizadas, com descrição de público-alvo e alcance (quantitativo)



9.3. Programa de prospecção permanente para a captação de recursos em âmbito nacional e internacional

- Relatório mensal com:

- Registro das entrevistas de prospecção;
- Atualização do status das negociações em andamento;

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ser julgadas com relação aos aspectos formais e de conteúdo por uma comissão composta por membros designados pelo Presidente da Fundação Cidade das Artes.

O julgamento das propostas atenderá os seguintes critérios e deverá ser justificado pelos julgadores.

Avaliação do Projeto		
A - Apresentação do Projeto	Critérios	Pontuação
Apresentação do Projeto quanto ao objetivo pretendido	Objetividade e clareza das informações e propostas apresentadas;	De 0 a 10
	Organização	De 0 a 10
	Atendimento as diretrizes do Projeto básico	De 0 a 10
<b>Total do item A</b>		30 pontos

B - Avaliação da Metodologia/ Estratégia de Ação		
B.2	Metas	Pontuação
Metas pretendidas para obtenção do resultado		De 0 a 10
B.2	Metodologia e Cronograma de Execução	Pontuação
Metodologia utilizada para alcance das metas estabelecidas		De 0 a 10
B.3	Resultados	Pontuação
Resultado pretendido para alcance do objetivo		De 0 a 10
<b>Total do item B</b>		30 pontos



C	Capacidade Técnica e Operacional da Empresa	
	<b>C.1 Exame de Currículo dos Dirigentes e seu Quadro técnico</b>	<b>Pontuação</b>
	Comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica.	De 0 a 5
	O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de captação e mobilização de recursos; planejamento e consultoria para equipamentos culturais como museus, orquestras, teatros de ópera, entre outros; assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área	De 0 a 5
	<b>C.2 PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO</b>	<b>Pontuação</b>
	Experiência em atuação na área de mobilização de recursos e planejamento de negócios com foco na sustentabilidade financeira de longo prazo de instituições artísticas e de equipamentos culturais como museus, orquestras, teatros de ópera por meio de atestados de realização junto a outras instituições e outros documentos comprobatórios;	De 0 a 5
	A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente licitação	De 0 a 5
	Experiência análogas ao objeto no município da cidade do Rio de Janeiro e conhecimento do mercado local, no que tange público e parcerias	De 0 a 5
	O descritivo sumário do perfil das atividades realizadas pela empresa em sua atuação nos últimos 3 (três) anos	De 0 a 5
	Experiência de planejamento em diversificação de fontes de receita no âmbito privado, público e da sociedade civil	De 0 a 5
	A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade comprovados por meio de artigos, anúncios veiculados na imprensa dos serviços descritos abaixo:  vi. Experiência em mobilização de recursos internacional;  vii. Experiência prática na implementação de programa de amigos, programa de associados de instituições e equipamentos culturais;  viii. Experiência em plano de negócios que vise a sustentabilidade financeira e de diversificação de fontes de receitas; com conhecimento para o desenvolvimento de interface com os setores de comunicação, marketing, imprensa, jurídico e administrativo e os gestores da instituição artística;  ix. Empresa com conhecimento na implementação e estruturação de fundo	De 0 a 5



patrimonial permanente como parte integrante da estratégia; x. Experiência na fidelização de parcerias com o objetivo de estreitar o relacionamento com os parceiros com foco na renovação da parceria, criar ações de aproximação direcionadas a cada patrocinador, garantir o entrega das contrapartidas negociadas; registrar por meio de relatórios as entregas e mensurações; gerar relatórios periódicos para os patrocinadores com os resultados das ações; fidelização de parceiros e criação de relatório de ROI   Metrificação e apuração de resultados.	
Total do item C	40 pontos

### 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do Concurso será divulgado no dia (data definida em local e horário a ser definido e informado oportunamente).

### 12. DA CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR

O Vencedor do Concurso terá assegurada a contratação, cujo objeto será a “prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de um plano de negócio de sustentabilidade financeira e artística de longo prazo e a captação de recursos em âmbito nacional e internacional” a ser celebrado nos termos da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

Se o participante declarado Vencedor se recusar a assinar o contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, motivo pelo qual perderá o direito à remuneração e estará sujeito às sanções legais. Se, por motivo de força maior ou impedimento legal, não ocorrer a contratação do primeiro colocado, poderá contratar os remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que cumpridos todos os requisitos de habilitação.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93.

13.1. Contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

13.2. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;



- 13.3. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de atividade do objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- 13.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 13.5. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.6. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.7. A contratada deverá apresentar seus funcionários, durante a execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
- 13.8. Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação, mesmo que parcial.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidores da Fundação Cidade das Artes, especificamente designados pela autoridade competente por Portaria, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta;
- 14.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 15.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Edital e seus Anexos e as demais peças que regulam o certame, a Fundação Cidade das Artes, através de uma Comissão de Fiscalização designados pela Secretária Municipal de Cultura, ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos da FCA, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias.
- 15.2. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da FCA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

#### **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 16.1. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**Secretaria Municipal de Cultura  
Fundação Cidade das Artes**

Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

16.1.1. Prazo de 12 (doze) meses para serviços de consultoria e assessoria na elaboração de um plano de negócio de sustentabilidade financeira e artística de longo prazo;

16.1.2. Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o serviço de captação de recursos.

16.2. O prazo de execução referentes aos serviços de captação de recursos poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Avenida das Américas, 5300 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, a FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.181.352/0001-00, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Presidente, André Luiz Carvalho Marini, consoante delegação do Decreto “P” nº 183, de 12 de janeiro de 2017, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Concurso Nº01/2017, realizado por meio do processo administrativo nº 12/800.274/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes,





ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de *[por item/ por lote/ global]*, sob o regime de *[empreitada por Preço Unitário / empreitada por Preço Global / empreitada Integral / Tarefa]*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº / , no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.



Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira da Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira da Fundação Cidade das Artes e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança Gerência Financeira da Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

*Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:*

*Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.*



## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Presidente da Fundação Cidade das Artes. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$\_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.



Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) *[setor do órgão ou entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato]*, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;



IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Cidade das Artes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.



Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a) Coordenadoria Administração e Finanças e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;





- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Fundação Cidade das Artes e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura  
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:12/800.274/2017

Data:

Fl.:

Rubrica:

- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Fundação Cidade das Artes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



## ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

## ANEXO I-B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Cultura  
Fundação Cidade das Artes

Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Processo n.º:12/800.274/2017	
Data:	Fl.:
Rubrica:	

## ANEXO III

### 1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Objeto <i>(Descrever o produto final do projeto, programa ou evento, de forma precisa, objetiva e clara, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar)</i>	Período de Execução <i>(Previsão considerando os prazos para conveniamento e início da execução do projeto)</i>	
	Início mm/aaaa	Término mm/aaaa
<b>Objetivo</b>  Explicitar, de maneira sucinta, o desenvolvimento do plano de negócios de sustentabilidade financeira de longo prazo, mobilização e captação de recursos em âmbito nacional e internacional, gerenciamento e comercialização para viabilização de eventos artísticos, corporativos e de terceiros, implementação das áreas comerciais e de eventos, desenvolvimento de programas de associados, intermediação de negócios, desenvolvimento de um plano de atividades relacionada a área de comunicação, marketing e relações públicas e institucionais do complexo cultural Cidade das Artes. As considerações deverão conter, ainda, dados que permitam a análise das ações propostas com finalidade na autossustentabilidade econômica a longo prazo. <b>Apresentar a infraestrutura física e organizacional para o desenvolvimento da proposta.</b>		
<b>2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO</b>  Fundamentar a pertinência e relevância do projeto identificando-os de maneira objetiva. Enfatize os impactos da ação, evitando-se divagações sobre o tema.		
<b>3. RESULTADOS ESPERADOS</b>  A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de maneira que os objetivos específicos sejam quantificados em metas, produtos e resultados esperados.		



## ANEXO IV

### 1. METODOLOGIA/ ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, sucintamente, como o Plano de Trabalho será desenvolvido (atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas sua inter-relação.

### 2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar como será realizado o acompanhamento de cada atividade, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos e outros.

### 3. Cronograma de Execução das Metas/Fase para o desenvolvimento do Plano de Negócios



## ANEXO V

### 1. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO

*Indicar os profissionais existentes para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação, experiência necessária, formação, atuação e período de atividade no projeto para o desenvolvimento do objeto proposto.*

Profissionais	Formação	Experiência	Atuação e período de atividade no projeto





ANEXO VI  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**  
(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAIS, nos termos do art. 111 da  
Lei 8.666/93.**

(em papel timbrado da empresa)

Ref. Licitação n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social  
da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ  
sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° \_\_\_\_\_,

DECLARA, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, que cede e transfere todos e  
quaisquer direitos autorais **natureza patrimonial** sobre os **PROJETOS** ou referentes a quaisquer  
outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA**  
(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal n.º 8.666/93,

\_\_\_\_\_*[nome completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_*[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao

\_\_\_\_\_*[local ou equipamento visitado]*, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, n.º / , as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e  
lotação)

\_\_\_\_\_  
PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da  
empresa)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)